

Browser tabs: Email - Al... x, Controle d... x, Sistema x, Sistema x, Audiências x, Consulta p... x, 0800423-3... x, Baixar o a... x, (5) Whatsp... x, +

Address bar: Não seguro | <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?dProcesso=1944028&ca=698b5dd6a8a801b43836bd2d41b3ec9283b6411...>

Apps SISTEMAS | Lista de leitura

ProceComCiv 0800423-35.2019.8.18.0049
LUIZ FELIPE RABELO SEPULVIDA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SE...

21818281 - Petição (2656236 PETICAO INTERLOCUTORIA 02)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 10/11/2021 14:15:32

10 nov 2021

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 - 21818280 - Petição
 - 21818281 - Petição (2656236 PETICAO INTERLOCUTORIA 02) 14:15

29 ago 2021

- EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 22:35

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

- 19580409 - Despacho 22:35

21 mai 2021

downloadBinario.seam 1 / 2 100% +

2656236- C3/ 2019-05737/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOCADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUI/PI

Processo n.º 08004233520198180049

PT 14:15 10/11/2021



Número: **0800423-35.2019.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **18/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIZ FELIPE RABELO SEPULVIDA (AUTOR)		LUCIANO DE CARVALHO E SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21818 281	10/11/2021 14:15	2656236_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI

Processo n.º 08004233520198180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ FELIPE RABELO SEPULVIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme já peticionado nos autos, existem valores a serem devolvidos ao Réu, tendo sido deferida a expedição de ofício de transferência. Ocorre que, a mesma não foi realizada até o momento.

Destarte, renova-se o pedido de devolução dos valores, através da expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado, com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VALENCA DO PIAUI, 8 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

